PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2021.05.12-01
Ref.: Dispensa de Licitação nº 011/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, e, de outro, como **CONTRATADA** a empresa **R & R GOMES LTDA**, para a prestação de serviço na instalação e monitoramento de rastreadores nos veículos de propriedade da Prefeitura, que a Contratada prestará ao Contratante no município de Hugo Napoleão.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO**, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 06.554.927/0001-50, situado na Av. Petrônio Portela, nº 33, Centro, Hugo Napoleão - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, residente e domiciliado em Hugo Napoleão, Estado do Piauí, de outro lado, **R & R GOMES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.641.890/0001-22, Inscrição Estadual nº 19.462.161-8, com sede na Av. João XXIII, 2624, Bairro São João, Teresina-PI, neste ato, representada pelo seu representante legal, o Sr. Ricardo Gomes de Morais, portador do RG n.º 2.055.831 SSP-PI, C.P.F. n.º 658.531.133-72, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a ratificação da Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço na instalação e monitoramento de rastreadores nos veículos de propriedade da Prefeitura, que a Contratada prestará ao Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor da prestação de serviço não sofrerá reajuste. A não ser em caso de acordo entre as partes e conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato originou-se do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021,** conforme o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1) DO VALOR – O valor acordado é o constante na proposta de preço da empresa **contratada**, em anexo, ou seja, um valor global de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).**

2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do **FPM, ICMS, RP e OUTROS APROPRIADOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional da seguinte forma:

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a confirmação da utilização do objeto locado no período relatado na Nota Fiscal, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

II – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, a Nota Fiscal e emissão de Recibo em quatro vias, ambos preditos para que seja efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com **vencimento em 12/05/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – disponibilizar o objeto locado em perfeitas condições de uso, de forma que não venha oferecer nenhum perigo aos usuários do mesmo, como também todos os itens necessários à segurança dos usuários;

II – atender imediatamente às solicitações de manutenção do sistema pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO ou solicitação verbal para se tratar das situações imediatas;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – assumir, por sua conta exclusiva para todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem

como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

A. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto locado após o recebimento da Ordem de Serviço, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

B. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Hugo Napoleão (PI), 12 de maio de 2021.

Luciano Barreto de C. Filho	R & R GOMES LTDA CNPJ nº
Prefeito Municipal	08.641.890/0001-22
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

C.P.F Nº C.P.F Nº